



## LEI Nº 1.441, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui, no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, a Semana de Prevenção contra a Violência na Primeira Infância, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Xique-Xique, Estado da Bahia, a Semana de Prevenção contra a Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente no período de 12 a 18 de outubro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção contra a Violência na Primeira Infância tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância (0 a 6 anos), reforçando as medidas preventivas contra todo tipo de violência física, sexual, psicológica e negligência, promovendo a cultura de paz.

**Art. 3º** - Durante a Semana instituída por meio desta lei, serão realizadas atividades intersetoriais, coordenadas pela Secretaria da Mulher, Infância e Juventude (SPMIJ), em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, além de entidades da sociedade civil, consistentes, minimamente, em:

- I - Palestras educativas para pais, professores e profissionais de saúde e assistência social;
- II - Oficinas de prevenção à violência voltadas para crianças, educadores e cuidadores;
- III - Seminários com a participação de especialistas em desenvolvimento infantil e proteção dos direitos da criança;
- IV - Campanhas educativas em escolas, creches e comunidades;
- V - Distribuição de materiais informativos sobre a importância do cuidado na primeira infância e a prevenção de violências.

**Art. 4º** - Esta iniciativa é inspirada nos objetivos da Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, instituída pela Lei Federal nº 11.523, de 18 de setembro de 2007, que visa conscientizar a população sobre a importância da primeira infância na formação de um cidadão voltado para a convivência social e para a cultura de paz.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 12 de dezembro de 2024

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital  
por REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA FILHO:78715202534  
Dados: 2024.12.12 16:45:32  
+03'00'

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito